

**CONPLAM**  
**CONSELHO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE NATAL**  
**Câmara Técnica de Urbanismo**

Processo: 00000.056133/2016-18  
Interessado: RCM Industria e Comercio e Exportação e Importação de subproduto animal Ltda  
Assunto: Solicitação de Licença de Operação  
Cadastro: SEMURB em 06/12/2016

**PARECER TÉCNICO**

**1 – RELATÓRIO**

1.1 - Trata-se de solicitação de Licença de Operação apresentada pela RCM Industria e Comercio e Exportação e Importação de subproduto animal Ltda, CNPJ 04.183.603/0001-27, para empreendimento de beneficiamento de subproduto não comestível de origem animal (bovino), situado à Rua São Domingos, n 510, Felipe Camarão, Natal/RN.

1.2 – Constam no Processo:

1.2.1 – Os documentos protocolares exigidos no rito de licenciamento quais sejam: Projeto Arquitetônico; Relatório de Controle Ambiental (fl.23); Projeto de Instalações Hidrossanitárias (fl.94); Projeto de Drenagem (fl.95); Fluxograma dos processos de fabricação (fl.95); Estudo de Impacto de Vizinhança (fl.52;) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (fl. 74);

1.2.2 - Notificação Ambiental da SEMURB (fls. 89) solicita sanar 14 pendências verificadas no processo, abaixo listadas:



1. Apresentar levantamento em planta baixa em escala adequada do Sistema de Drenagem de Aguas pluviais(p.95);
2. Apresentar projeto de Estação de Tratamento de Efluentes instalada e laudos de análise que comprovam a sua eficiência (fl.98)
3. Apresentar memorial Descritivo dos processos; fluxograma/diagrama de blocos (p.96);
4. Apresentar layout das instalações(p.96);
5. Apresentar registro/comprovantes dos resíduos especiais destinados (fl.223)
6. Apresentar outorga de Poço de Abastecimento de água - não apresentado pelo empreendedor;
7. Apresentar documentação emitida por órgãos oficiais que comprovem o início das atividades naquele local (fl.230)
8. Complementar o PGRS identificando, classificando e quantificando todos os resíduos regrados bem como identificar o seu destino final (fl.236)
9. Apresentar o Projeto/levantamento do Sistema de Esgotamento Sanitário da Instalação(p.94)
10. Apresentar levantamento do Sistema de produção de vapor (caldeira), características, especificação técnica (fl.251);
11. Apresentar Laudo de Inspeção de Caldeira(fl.249);
12. Apresentar documentação de procedência da lenha utilizada na caldeira (fl.97);
13. Apresentar relatório/laudo que comprovam que as emissões da chaminé estão dentro dos limites estabelecidos pelas normas pertinentes. (CONAMA) (fl. 416);
14. Complementar o RCA em específico o diagnóstico do Meio Físico contemplando dados e informações locais considerando um raio de 50m (fl.389)

1.2.3 – Parecer da SEMURB (fl.432) que conclui que o empreendedor poderá manter suas atividades na área pelo prazo de 5 anos (determinado pelo regulamento), atendendo a todos os requisitos necessários a sua adequação de acordo com os parâmetros estabelecidos pela secretaria e sugere que o processo seja encaminhado ao CONPLAM.



1.2.4 – Despacho da SEMURB – SLOPR para emissão da minuta da Licença de Operação (fl 437), desde que atendidas todas as solicitações, nas seguintes condições: validade máxima de hum ano ou regulamentação da referida ZPA; regularização das edificações existentes sem a inserção de novas;

1.2.5 – Despachos da SEMURB solicitando apreciação do CONPLAM (fl 438-441);

## **2 - APRECIÇÃO**

A partir das informações contidas no Processo nº00000.056133/2016-18 – SEMURB, entendeu-se pertinente destacar os seguintes aspectos:

2.1 Das pendências notificadas, o empreendedor não apresentou outorga de Poço de Abastecimento de água;

2.2 O empreendedor não apresentou AVCB;

## **3- CONCLUSÃO**

Pelo exposto, considera-se passível a emissão do Licença de Operação, com validade máxima de 4 (quatro) anos, ressaltadas as seguintes condições:

3.1 – Desde que atendidas todas as solicitações, o empreendedor poderá manter suas atividades na área até a regulamentação da ZPA-8, desde que atenda a todos os requisitos necessários a sua adequação de acordo com os parâmetros estabelecidos pela SEMURB, ;

3.2 – Regularização das edificações existentes sem a inserção de novas;

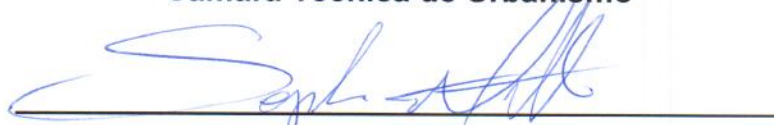
É o Parecer



Natal, 16 de Julho de 2019

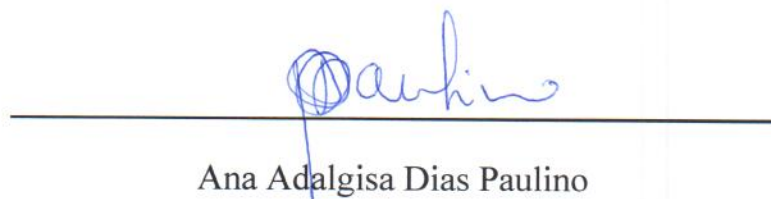
**4 - ASSINATURAS**

**Câmara Técnica de Urbanismo**



Sophia Meirelles da Mota Fernandes

Representante Titular do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/R



Ana Adalgisa Dias Paulino

Representante Titular da Federação das Indústrias – FIERN